



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO Nº 397, DE 2023

Apensado: PDL nº 398/2023

Susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Autor: Deputado RODRIGO VALADARES

Relator: Deputado ZÉ ADRIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 397, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Rodrigo Valadares, estabelece, em seu art. 1º, que fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec. Já o art. 2º fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor do PDL nº 397, de 2023, argumenta que a reversão do processo de extinção da companhia geraria novamente prejuízos ao erário, considerando que a companhia representa apenas 0,5% do mercado de semicondutores no Brasil. Salaria que nem mesmo a Administração Pública Federal adquire produtos fabricados pelo Ceitec, como *chips* para passaportes, carteiras de identidade e produtos eletrônicos em geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 10/09/2026 11:38:59.907 - CDE
PRL 2 CDE => PDL 397/2023

PRL n.2

Adicionalmente, argumenta que a manutenção da estatal feriria o art. 173 da Constituição Federal, pois o setor de semicondutores não seria necessário aos imperativos da segurança nacional, nem teria relevante interesse coletivo. Dessa maneira, a reversão da companhia visaria apenas a manter interesses em desacordo com a boa administração pública.

Foi apensado ao Projeto original o PDL nº 398, de 2023, de autoria da preclara Deputada Rosangela Moro e de outros, que susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Desenvolvimento Econômico e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e art. 151, inciso III, ambos do RICD. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 04/04/2025, foi apresentado o Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro (Republicanos-DF), pela rejeição deste e do PDL nº 398/2023, apensado, e, em 09/04/2025, foi aprovado o Parecer.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 22/09/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Thiago de Joaldo (PP-SE), pela aprovação deste e pela rejeição do PDL 398/2023, apensado, porém, o Parecer não foi apreciado.

É o nosso Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 10/09/2026 11:38:59.907 - CDE
PRL 2 CDE => PDL 397/2023

PRL n.2

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2023, parte de uma premissa incorreta acerca da situação jurídica da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec, ignorando tanto a legislação específica quanto os limites constitucionais impostos ao Congresso Nacional para fiscalizar e sustar atos do Poder Executivo.

Acreditamos que é inviável a tentativa de utilizar o inciso V do art. 49 da Carta Magna para sustar o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, com o objetivo de reverter liquidação dessa empresa estatal, conforme a jurisprudência e a doutrina já consolidadas sobre a matéria.

O texto constitucional, especificamente em seu art. 49, inciso V, determina que cabe exclusivamente ao Congresso Nacional suspender atos do Executivo, mas apenas quando estes extrapolarem sua competência regulamentar ou os limites da delegação recebida do Legislativo.

Não é o caso dos Projetos de Decreto Legislativo nº 397 e nº 398, apresentados em 2023. As Proposições pretendem discutir o mérito da atividade da empresa, cuja criação foi autorizada por este Parlamento pela Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, que havia reconhecido seu caráter estratégico e o interesse coletivo envolvido, consoante o art. 173 da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite que o Executivo proceda com a desestatização ou dissolução de estatais, amparado por leis gerais, como a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, do Programa Nacional de Desestatização, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a Lei das Estatais.



CD261761993100



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 10/09/2026 11:38:59.907 - CDE
PRL 2 CDE => PDL 397/2023

PRL n.2

Se é permitido extinguir, também é lícito reverter essa decisão e manter a empresa ativa. Portanto, o Decreto questionado está em conformidade com a delegação legislativa e o poder regulamentar, sendo irrelevante, para fins de legalidade, a análise de mérito da atuação e dos resultados econômicos da Ceitec para fins de suspensão com base no art. 49, inciso V, da Constituição.

Ressalte-se que os Decretos Legislativos que buscam sustar atos do Executivo não estão imunes ao controle de constitucionalidade. Compete ao STF apreciar a legitimidade desses Projetos, podendo declará-los inconstitucionais, cenário que se desenha como provável no caso das proposições ora examinadas.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2023, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2023, apensado.**

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2026.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator

